



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

PROJETO DE LEI Nº 126/2026

Nº 126 Data entrada 22/09/2026
Horário 11:50 Data saída / /
Destino Ofício
Edson Benício de Moura
Assinatura responsável

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle da poluição sonora e atmosférica proveniente de veículos automotores de duas rodas no Município de Ouro Branco e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, para fins de proteção ambiental e do sossego público, a circulação de veículos automotores de duas rodas que emitam ruídos acima dos limites permitidos ou possuam sistema de escapamento em desconformidade com as normas técnicas relativas ao controle de poluição sonora e atmosférica.

Parágrafo único. Considera-se em desconformidade o sistema de escapamento que:

I — apresente nível de emissão sonora ou de gases poluentes superior aos valores de referência definidos nas normas técnicas aplicáveis;

II — encontre-se adulterado, defeituoso, modificado ou com descarga livre.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I — **veículo de duas rodas:** todo veículo automotor de duas rodas, incluídos ciclomotores, motonetas, motocicletas e veículos similares;

II — **sistema de escapamento:** o conjunto composto pelo tubo de escape, silenciador e demais componentes destinados à condução dos gases oriundos da combustão do motor até a atmosfera.

Art. 3º Os critérios técnicos de medição sonora e de gases poluentes, para fins de aplicação desta Lei, são os previstos nas seguintes normas:

I — Resolução CONAMA nº 418, de 25 de novembro de 2009, e suas alterações ou atualizações;

II — Norma Técnica ABNT NBR 9714:2000 e demais normas que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Parágrafo único. Os limites de emissão sonora e de gases não poderão ultrapassar os valores declarados pelo fabricante do veículo ou os valores máximos previstos nas normas aplicáveis à época de sua fabricação.

Art. 4º O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator, cumulativamente, às seguintes sanções administrativas ambientais:

I — multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), majorada em dobro na hipótese de reincidência verificada no período de 12 (doze) meses;

II — retenção e remoção do veículo como medida administrativa ambiental, permanecendo o bem retido até a regularização do sistema de escapamento.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão ambiental competente do Município de Ouro Branco, podendo atuar de forma integrada com os órgãos municipais responsáveis pela segurança pública e pelo trânsito, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. A responsabilidade pela infração recairá sobre o condutor do veículo, quando devidamente identificado no momento da ocorrência; não sendo possível sua identificação, será responsabilizado o proprietário.

Art. 6º As sanções previstas nesta Lei têm natureza administrativa ambiental e não excluem a aplicação de outras penalidades previstas na legislação de trânsito e em normas correlatas.

§ 1º — A aplicação das sanções observará processo administrativo ambiental formal, garantindo ao infrator ampla defesa e contraditório.

§ 2º — O processo administrativo deverá assegurar:

I — registro formal da infração;

II — notificação do infrator;

III — possibilidade de apresentação de defesa escrita e produção de provas;

IV — decisão fundamentada do órgão competente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos ou instrumentos de cooperação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com municípios limítrofes, com os seguintes objetivos:

I — realizar ações de fiscalização e controle da poluição sonora e atmosférica veicular;





Câmara Municipal de Ouro Branco

II — promover campanhas educativas sobre poluição sonora e atmosférica veicular;

III — viabilizar a destinação ambientalmente adequada dos componentes de escapamento apreendidos.

Art. 8º Os valores das multas previstos nesta Lei serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA-E, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 9º A receita proveniente das multas aplicadas com base nesta Lei será destinada preferencialmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Ouro Branco ou outro fundo que venha a substituí-lo.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Branco, 21 de agosto de 2026.

NEYMAR

MAGALHAES

MEIRELES:056863

20608

Assinado de forma digital
por NEYMAR MAGALHAES
MEIRELES:05686320608
Dados: 2026.09.22
10:57:39 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles

Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população de Ouro Branco, por meio do controle da emissão sonora e da liberação de gases poluentes provenientes de veículos automotores de duas rodas.

Nos últimos anos, observa-se expressivo aumento da circulação de motocicletas, ciclomotores e veículos similares no Município e em toda a região do Alto Paraopeba. Esse crescimento, embora represente importante meio de mobilidade, tem ampliado significativamente os impactos decorrentes da poluição sonora e atmosférica. Veículos com escapamentos adulterados, modificados ou não homologados produzem níveis de ruído muito acima dos limites permitidos, causando perturbação do sossego público, especialmente em áreas residenciais, escolares e hospitalares. Além disso, tais alterações elevam a emissão de gases tóxicos, comprometendo a qualidade do ar e agravando problemas ambientais e de saúde pública.

A proposição estabelece sanções administrativas de natureza ambiental, distintas das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, garantindo que o Município possa atuar diretamente na proteção do sossego e do meio ambiente local. O texto prevê procedimento administrativo formal, assegurando contraditório e ampla defesa, além de sanções proporcionais e adequadas à gravidade da infração.

O projeto também autoriza a celebração de convênios e instrumentos de cooperação com órgãos federais, estaduais e com municípios vizinhos, medida essencial diante da intensa mobilidade intermunicipal e dos efeitos regionais da poluição sonora. Ouro Branco integra um eixo de circulação constante entre Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Preto, o que reforça a necessidade de ações articuladas para garantir maior eficácia na fiscalização.

Outro ponto relevante é a destinação da receita proveniente das multas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, assegurando que os recursos arrecadados sejam aplicados diretamente em ações de proteção ambiental, educação, fiscalização e melhoria da qualidade de vida urbana.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislações semelhantes, como Ipatinga/MG, Poços de Caldas/MG e Juiz de Fora/MG. Em outros estados, destacam-se Taubaté/SP, Sorocaba/SP, Cotia/SP, Londrina/PR e Porto Alegre/RS, que também editaram normas voltadas ao combate de escapamentos adulterados e da poluição sonora veicular. Essas experiências demonstram uma tendência nacional de enfrentamento desse problema, reforçando a pertinência da presente iniciativa em Ouro Branco.





Câmara Municipal de Ouro Branco

A aprovação deste Projeto de Lei representa medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente equilibrado (art. 225 da Constituição Federal), da saúde, do sossego e da qualidade de vida. Trata-se de resposta necessária aos desafios impostos pelo aumento da frota de motocicletas na região e pelos impactos negativos da poluição sonora e atmosférica sobre a população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que se justifica plenamente por sua importância social, ambiental e urbanística.

Câmara Municipal de Ouro Branco, 21 de setembro de 2026.

NEYMAR	Assinado de forma digital
MAGALHAES	por NEYMAR
MEIRELES:05686	MAGALHAES
320608	MEIRELES:05686320608
	Dados: 2026.09.22
	10:58:10 -03'00'

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

